



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 155, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Poder Executivo do Município de Itapoá.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155, de 09 de janeiro de 2003, aumentando de 01 para 02 vagas, a classe de Profissional de Educação Física I, conforme segue:

“ 6 – Grupo Ocupacional Nível Superior

...

Grupo ocupacional	Classes	Nível de vencimento	Nº cargos	C. H. Semanal	
6	Nível Superior	Profissional de Educação Física I	VII	<u>02</u>	40

...”

Art. 2º Fica alterado o Anexo VI – Descrição das Classes da parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/2003, conforme segue:

1. classe: Profissional de Educação Física (Incluído pela LM nº 344/2011).

2. descrição sintética:

- coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, planos e projetos atuar em programas de atividades físicas e/ou desportivas, especialmente na promoção da saúde, *bem como prestar serviço de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas atividades físicas e de desporto, conforme o artigo 3º da Lei 9696, de 01 de setembro de 1998.*

b) atribuições típicas:

...

- elaboração de projetos nas áreas de futebol e futsal;

- planejamento de aulas;

- elaboração de mecanismos de controle de rendimento e assiduidade;



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

- estudo, planejamento e execução de escolinhas de futebol e futsal;
- ministrar aulas nas áreas de futebol e futsal;
- formar, orientar, conduzir e acompanhar times nas áreas de futebol e futsal.

c) requisitos para provimento:

- instrução: Curso de Graduação/Bacharelado em Educação Física, Curso de Graduação em nível de Licenciatura em Educação Física e o registro no respectivo conselho de classe.

d) recrutamento:

- externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Profissional de Educação Física.

e) perspectivas de desenvolvimento funcional:

- progressão: para o padrão imediatamente superior na classe a que pertence.
- promoção: da classe Profissional de Educação Física I para a classe Profissional de Educação Física II, e da classe Profissional de Educação Física II para a classe Profissional de Educação Física III, observado o interstício mínimo de 02 (dois) anos nas classes anteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 16 de janeiro de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>